



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5165/2024.**

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

Processo nº 0842049-75.2024.8.19.0002,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao medicamento **Duloxetina 60mg** (Velija®).

Narram os documentos médicos (Num. 152947946 - Pág. 2 e 3) que a Autora apresenta o diagnóstico compatível com transtorno misto de ansiedade e depressão (**CID10: 41.2**). Tendo sido prescrito tratamento com o medicamento **Duloxetina 60mg** (Velija®) – 10 comprimido ao dia.

A **Duloxetina** (Velija®) é um inibidor da recaptação de serotonina e noradrenalina (IRSN). Está é indicado para o tratamento da depressão; transtorno depressivo maior; dor neuropática periférica diabética; fibromialgia (FM) em pacientes com ou sem transtorno depressivo maior (TDM); estados de dor crônica associados à dor lombar crônica; estados de dor crônica associados à dor devido à osteoartrite de joelho em pacientes com idade superior a 40 anos e transtorno de ansiedade generalizada<sup>1</sup>.

Informa-se que o medicamento pleiteado **Duloxetina 60mg** (Velija®) possui indicação, prevista em bula, para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado insta mencionar que **Duloxetina 60mg** (Velija®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, não cabendo seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

O medicamento aqui pleiteado não foi analisado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec<sup>2</sup> para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Requerente.

Até o momento, o Ministério da Saúde ainda não publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas que verse sobre a **depressão e ansiedade**.

Acrescenta-se que para o tratamento do transtorno depressivo, encontram-se listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Itaboraí -2022, os medicamentos: Amitriptilina 25mg e Fluoxetina 20mg.

Considerando a **existência de medicamentos padronizados no SUS** para o manejo da condição clínica descrita para a Autora, bem como a ausência de informações detalhados em documentos médicos relacionadas à contraindicação ou falta de resposta ou efeitos colaterais ou intolerância ao uso desses medicamentos, não há como avaliar a imprescindibilidade dos medicamentos aqui pleiteados frente àqueles preconizados no SUS.

<sup>1</sup>Bula do medicamento Duloxetina (Velija®) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=Velija>>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>2</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em:

<<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 10 dez. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sendo assim, **sugere-se ao médico assistente** que avalie a possibilidade das substituições, e caso seja autorizado o uso dos medicamentos padronizados, para ter acesso, a Autora deverá comparecer à uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de obter informações sobre a dispensação.

Acrescenta-se que o medicamento aqui pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica

CRF-RJ 9714

ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02